



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER N° 43/2025

PROJETO DE LEI N° 20/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “altera Anexo Único da Lei 1.416 de 24 de maio de 2013 que dispõe de programas sociais e revoga a lei municipal 1.694 de 20 de maio de 2015 dá outras providências”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, na forma do Substitutivo nº 01, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “c”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreço pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 1.416 de 24 de maio de 2013, que “cria Programas Sociais denominados Bolsa Família; Idade de Ouro; CRAS volante; CREAS; Projovem; CRAS e Telecentro; cria funções públicas e autoriza a contratação temporária; e dá outras providências”.

Além disso, visa revogar a Lei nº 1.469, de 20 de maio de 2015, que “cria a função temporária de Coordenador do CREAS, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; altera o valor da remuneração e da carga horária da função temporária de instrutor de artesanato, criada pela Lei nº 1.416, de 24 de maio de 2013, e dá outras providências”.

15/maio/2025 000013697-CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Conforme justifica o Sr. Prefeito, “o presente projeto tem como objetivo aprimorar as condições de remuneração dos profissionais da Assistência Social, reconhecendo a importância dos serviços prestados à população e garantindo melhores condições de trabalho e valorização desses profissionais”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, ao concluir pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto de lei, apresentou o Substitutivo nº 01 para adequar o seu texto à técnica legislativa.

Quanto ao mérito da proposição, entendemos que o reajuste remuneratório pleiteado para os servidores que atuam na assistência social é medida justa e pertinente, pois representa o reconhecimento da relevância do trabalho desses profissionais, que desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas e na promoção da inclusão social no município. Valorizar esses trabalhadores é investir na qualidade e na efetividade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 20, de 2025, na forma do Substitutivo nº 01.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

Vereador NETIM ORNELAS
Relator



05/05/2025 00:36:59 DIRETRIZ LEGISLATIVA